



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo - Sindicância

Portaria n. 14.138 de 21 de agosto de 2020

Autuação: 25 de agosto de 2020

Requerente: Ministério Público, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas em face das duas servidoras públicas apontadas no Ofício n.º 675/2020, Procedimento Administrativo MPPR-0005.20.000338-1, conforme fatos narrados no Relatório da Assistência Social da Casa Lar.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

CLAYSSE DANIELLE MORIMOTO – Presidente

EVELISE NOGUEIRA DA SILVA – Membro/secretária

TACIANA DE SOUVA – Membro

DOS FATOS:

De acordo com o que descreve a Portaria de fls., o Ministério Público, através do Ofício n.º 675/2020, com referência ao Procedimento Administrativo MPPR-0005.20.000338-1, requisitou à apuração de eventuais responsabilidades administrativas em face das cuidadoras Érica Alves Ozório e Claudia Rodrigues dos Santos, conforme fatos narrados no Relatório da Assistência Social da Casa Lar.

Que, conforme requisição do Ministério Público, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 14.138 de 21 de agosto de 2020, instaurando-se a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.

O procedimento correu normalmente sem nenhuma nulidade, sendo que, durante a instrução, foram ouvidas testemunhas e as investigadas.

As testemunhas ouvidas demonstraram que a cuidadora Claudia Rodrigues dos Santos, apresenta em sua atuação postura divergente das orientações profissionais, bem como demonstra resistência em seguir as orientações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira. 190

Quando ouvida perante a Comissão a cuidadora Claudia disse acreditar ser essa a postura eficaz e não consegue entender o quão prejudicial sua atitude é para o desenvolvimento da criança. Passando para a criança um conceito deturpado do que é certo e errado, banalizando a agressividade.

A cuidadora Érica, quando ouvida perante a Comissão disse não possuir condições emocionais e psicológicas para se manter na função de cuidadora da casa lar, bem como, não ter o perfil para atuação do cargo, o qual declarou não ter interesse na renovação do contrato.

Em Alegações Finais, a advogada da cuidadora Cláudia pleiteou pela improcedência da presente Sindicância, tendo em vista não haver qualquer tipo de prova, nem ao menos indícios que relacione a cuidadora com as agressões discutidas no presente procedimento.

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

Sendo assim, considera situação de risco que se encontra a criança, diante dos fatos mostrados nos vídeos, bem como, de acordo com os fatos apontados pelas testemunhas durante oitiva, entende-se ser esse caso de exonerar as cuidadoras citadas nos autos de suas funções na instituição, por ser esta, a atual residência da criança em face.

Destaca-se que o interesse e o bem estar das crianças e adolescentes é que devem nortear a tomada de decisão, pois a criança e o adolescente são sujeitos de direito e não apenas objeto dele.

É o relatório.

DECISÃO:

Em que pese a cuidadora Érica, a mesma, declarou não ter interesse da renovação de seu contrato, tendo em vista não possuir condições emocionais e psicológicas para se manter na função de cuidadora da casa lar, bem como, não ter o perfil para atuação do cargo. Isso se comprova com a publicação do Decreto de exoneração n.º 9.082 de 17 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 2140 de 18 de novembro de 2020.

Em que pese as alegações da cuidadora Claudia de que a mesma não tem relação nenhuma com qualquer tipo de agressão, o pleito não pode prosperar, visto que, conforme ficou demonstrado, a mesma, além de ter sido omissa em que pese as agressões sofridas pelo menor, apresenta em sua atuação postura divergente das orientações profissionais, bem como demonstra resistência em seguir as orientações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Portanto, ao contrário do que diz a procuradora da cuidadora em suas alegações finais, há provas inequívocas de que a cuidadora, ao ser omissa e divergir das orientações profissionais, tem responsabilidade nas agressões sofridas pelo menor.

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, oitiva das testemunhas e das investigadas, bem como o pertinente relatório final da Comissão, decido:

Por demitir as cuidadoras, tendo em vista que a cuidadora Érica não possui o mínimo de condições para continuar desempenhando essa função (conforme decreto n.º 9.082), e, em que pese a cuidadora Cláudia por não seguir as orientações profissionais e por ter sido omissa com relação as agressões sofridas pelo menor.

Dê-se ciência do decidido ao Ministério Público, Procuradoria Jurídica e as cuidadoras Érica e Claudia Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 77º da Emancipação Política.

Andirá, 20 de novembro de 2020.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal